



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

1

SETOR DE PREGÃO

---

**RETIFICAÇÃO**

Retifica-se o edital do **Pregão Eletrônico 029/2020 -Recargas de Cilindros de Oxigênio.**

**Item 6.17-**Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Alvará Sanitário do Fabricante e DISTRIBUIDOR;

**Item 6.18-** Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais nos termos da **RDC 301/2019 e IN 38/2019**, ambos da ANVISA.

**Reagenda-se a sessão de abertura para o dia 02 de junho de 2020, às 14 horas.**

**OBS: Qualquer informação poderá ser esclarecida pelo email [pregaoeletronico@generalcamara.com](mailto:pregaoeletronico@generalcamara.com) ou pelo telefone 36551399 - ramal 216.**

General Câmara, 20 de maio de 2020.

Atenciosamente

Vandelina C. Nunes da Silva  
Pregoeira



**Pregão Eletrônico 029/2020 – Aquisição de gases medicinais**

**Assunto: Impugnação ao Edital**

### **PARECER JURÍDICO 219/2020**

Com base no art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666/93, vem para essa Procuradoria o Processo Licitatório – Pregão Eletrônico 029/2020 – para emissão de Parecer Jurídico a respeito da impugnação da empresa interessada.

#### **I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem a finalidade de deliberar sobre o Pedido de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital apresentada pela empresa White Martins, conforme segue:

- Pedido de esclarecimento:
  - 1) Item 6.17 – referente à autorização de funcionamento.
- Pedidos de Impugnação:
  - 1) Alteração do edital para exclusão da exigência do Item 6.18.
  - 2) Alteração do edital para flexibilização das capacidades dos cilindros.

Após, o presente processo veio para a Procuradoria do Município para Parecer Jurídico.

#### **II – DO MÉRITO**





Quanto ao **esclarecimento** referente ao item 6.17 leia-se:

“6.17. Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Alvará Sanitário do Fabricante e Distribuidor”.

**Da impugnação:**

A impugnação é tempestiva.

Quanto à exigência do item 6.18 - Registros válidos no Ministério da Saúde, de fato, encontra-se suspensa tal exigência em razão da RDC 25/2015.

No entanto, opinamos pela alteração do texto do item 6.18 para os seguintes termos: “**Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais nos termos da RDC 301/2019 e IN 38/2019, ambos da ANVISA**”.

Em análise à solicitação de flexibilização da capacidade exigida para os cilindros, informamos que cabe à Administração estipular as características técnicas dos produtos a serem adquiridos, ademais, entendemos que é de suma importância a inclusão de limitações quantitativas para que a Administração tenha um controle do que está adquirindo.

Ademais, no art. 15, §7º, inciso I e II da Lei 8.666/93, as compras deverão observar especificações completas e as quantidades a serem adquiridas, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:  
(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

### III – CONCLUSÃO





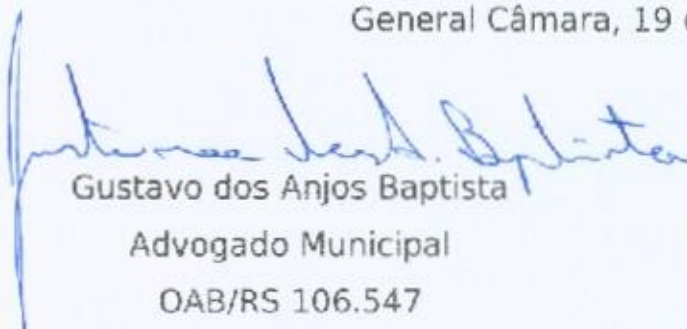
Por todo o exposto, sugere-se pelo parcial deferimento da presente impugnação, nos seguintes termos:

- 1- Corrigir o Item 6.17 para o seguinte texto: **6.17. Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Alvará Sanitário do Fabricante e Distribuidor.**
- 2- Alterar o edital quanto ao item 6.18, passando a ter o seguinte texto: **6.18 . Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais nos termos da RDC 301/2019 e IN 38/2019, ambos da ANVISA;**
- 3- Indeferimento da flexibilização quantitativa da capacidade dos cilindros de oxigênio.

Após, aos atos de praxe.

ESTE É O PARECER.

General Câmara, 19 de maio de 2020.

  
Gustavo dos Anjos Baptista  
Advogado Municipal  
OAB/RS 106.547